



ATA DA 2786ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2019.

1 Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor
4 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**. Com ausência justificada do Conselheiro **Marcos**
5 **Antônio da Costa**, com vistas à participação na 27ª Reunião da Câmara Técnica de Normas
6 Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), realizada de 07 a 10 de maio de
7 2019 em Brasília. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes**
8 **Vieira Filho** e o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a
9 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público
10 Especial junto a esta Corte, **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início
11 aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada
12 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações,
13 Indicações e Requerimentos, foram adiados para a próxima sessão todos os processos do **Relator**
14 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa** com os interessados e seus representantes legais
15 devidamente notificados, também foram adiados para a próxima sessão os **Processos TC 01648/18,**
16 **04910/18, 12324/18, 13726/18, 16196/18, 16958/18, 17705/18** – **Relator Fernando Rodrigues**
17 **Catão**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV,
18 Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada a
19 inversão de pauta dos itens 27 (Processo TC 19774/18), 35 (Processo TC 20006/17) e 30 (Processo
20 TC 04065/18). Desta forma, **na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
21 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19774/18.** Concluso o relatório, foi
22 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto,
23 OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante

24 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
25 conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* a Ata de Registro de Preços ao Pregão
26 eletrônico nº 018/2017 e *DETERMINAR* ao gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, o envio do
27 contrato decorrente, para apreciação posterior. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS –**
28 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 20006/17.** Concluso o relatório,
29 foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto,
30 OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante
31 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
32 conformidade com o voto do Relator, julgar *ILEGAL* a conduta omissiva do Secretário de
33 Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no que se refere a demora para conclusão da obra de
34 Reforma da EEEF Machado de Assis em Santa Rita, *APLICAR MULTA* ao gestor, Sr. Aléssio
35 Trindade de Barros, no valor de R\$ 10.805,75, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o
36 recolhimento, *DETERMINAR* o traslado da decisão à Prestação de Contas da Secretaria de Estado
37 da Educação, referente ao exercício de 2018. **Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS –**
38 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04065/18.**
39 Concluso o relatório, com a presença do representante da parte interessada, Dr. Walter Pereira Dias
40 Neto, OAB/PB 15268. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
41 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
42 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular
43 DS1 – TC – 0072/19, acrescentando recomendação ao Prefeito, Sr. Emerson Fernandes Alvino
44 Panta e *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as
45 providencias cabíveis. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA**
46 **CLASSE “E”– LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato**
47 **Sérgio Santiago Melo. Pedido de Vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
48 **08186/16.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
49 parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
50 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULARES* a
51 referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente, *APLICAR MULTA* ao Prefeito Municipal de
52 São Miguel de Taipú/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no valor de R\$ 9.856,70, *IMPOR*
53 *PENAS PECUNIÁRIAS INDIVIDUAIS* ao Chefe do Poder Executivo de São Miguel de Taipú/PB,
54 Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo e ao Assessor Técnico da mencionada Comuna, Sr. Elly
55 Martins Norat, nas quantias singulares de R\$ 2.000,00, *ASSINAR* o lapso temporal de 60 (sessenta)
56 dias para pagamentos voluntários das penalidades, *ENVIAR* recomendações de praxe ao Alcaide,
57 *DETERMINAR* a autuação de processo de Tomada de Contas Especial para verificar a regularidade

58 dos pagamentos efetivados ao Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, *REMETER* reprodução dos
59 presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. **PROCESSOS**
60 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A”– CONTAS ANUAIS DO PODER**
61 **LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos**
62 **TC 05186/19 e 06340/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas opinou
63 pela *regularidade* no primeiro processo e *regularidade com ressalvas* no segundo processo.
64 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
65 conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* as contas da Mesa das Câmaras
66 Municipais de Boa Vista e Malta, de responsabilidade dos Sr. José Fernando Leite Aires e do Sr.
67 Luiz Almeida Elias e *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de
68 Responsabilidade Fiscal. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**
69 **Processos TC 05221/19, 05432/19, 05633/19, 06039/19, 06048/19 e 06363/19.** Procedida à leitura
70 dos relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela *regularidade* nos processos de Água
71 Branca, Umbuzeiro e Olivêdos e *regularidade com ressalvas* nos processos de Mamanguape,
72 Imaculada e Queimadas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
73 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* as contas da Mesa
74 das Câmaras Municipais e *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de
75 Responsabilidade Fiscal. **NA CLASSE “C”– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**
76 **INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
77 **06245/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
78 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
79 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar
80 *IRREGULAR* a prestação de contas da gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu,
81 Sra. Cristiane Franco da Silva Sales, exercício financeiro de 2017, *APLICAR MULTA* á gestora,
82 Sra. Cristiane Franco da Silva Sales, no valor máximo de R\$ 10.805,75, *ASSINAR* o prazo de 60
83 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, *COMUNICAR* à Receita Federal do Brasil acerca de
84 não recolhimento integral das contribuições previdenciárias e *RECOMENDAR* à gestora. **NA**
85 **CLASSE “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio**
86 **Gomes Vieira Filho. Processos TC 01079/18 e 11700/18.** Procedida à leitura dos relatórios o
87 douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os
88 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
89 Relator, julgar *REGULAR* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**
90 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 04912/19 e 04915/19.** Procedida à leitura
91 dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao

92 parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
93 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *DEFERIR* a medida cautelar pleiteada
94 pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, *FIXAR* o prazo de 15 (quinze) dias a
95 contar das devidas citações ao Chefe do Poder Executivo da Comuna de Esperança/PB, Sr. Nobson
96 Pedro de Almeida. **Processo TC 05429/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
97 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido
98 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
99 voto do Relator, em *DEFERIR* a medida cautelar pleiteada pelos técnicos do Tribunal de Contas do
100 Estado da Paraíba, *FIXAR* o prazo de 15 (quinze) dias a contar das devidas citações ao Chefe do
101 Poder Executivo da Comuna de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves. **NA CLASSE “H”–**
102 **ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC**
103 **15069/18 e 15212/18.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, foi facultada a
104 palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os
105 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
106 voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias para atender os reclames da Auditoria.
107 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 03103/10,**
108 **14985/15, 02434/16, 03574/17, 18081/17, 04823/18, 07130/18, 07669/18, 09800/18, 10927/18,**
109 **14222/18, 14908/18, 00627/19, 00636/19, 00687/19, 03561/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o
110 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
111 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
112 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
113 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC**
114 **13801/17, 04453/18, 18643/18, 19099/18, 19292/18, 00841/19, 01279/19, 01479/19, 02165/19,**
115 **02616/19, 02623/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou
116 o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
117 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-
118 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” – VERIFICAÇÃO**
119 **DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
120 **Processo TC 07380/02.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao
121 parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
122 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o
123 *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC nº 01482/2016, *CONCEDER* o registro e *DETERMINAR* o
124 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**
125 **Processo TC 02677/15.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador opinou pelo

126 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
127 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar *PREJUDICADA* a análise
128 do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1636/18 e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA**
129 **CLASSE “L” – DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
130 **00994/19**. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer
131 ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
132 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular
133 DS1 TC 0071/19 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as
134 providencias cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente
135 Sessão, comunicando que há 52 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,
136 CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência.

137 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 16 DE MAIO DE**
138 **2019.**

Assinado 16 de Maio de 2019 às 10:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2019 às 15:03



Cláudia Moura de Moura

SECRETÁRIO

Assinado 16 de Maio de 2019 às 08:16



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Maio de 2019 às 12:25



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Maio de 2019 às 09:03



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO